



RESOLUÇÃO Nº 25, DE 05 DE AGOSTO DE 2008

Alterado pela Resolução nº 15, de 19 de outubro de 2011

INSTITUI OS NOVOS MODELOS DE IDENTIDADES FUNCIONAIS DOS MAGISTRADOS E SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS, ESTABELECE NORMAS A CORRESPONDENTE EMISSÃO E UTILIZAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar os atuais documentos de identificação funcional dos Magistrados e Servidores do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, adequando-os, inclusive, a nova identidade visual (logomarca) instituída pela Resolução nº 8/2008 deste Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a ausência de regulamentação para fins de controle de emissão e recolhimento das suso referenciadas documentações de identificação;

CONSIDERANDO, finalmente, o que decidiu o Plenário do Tribunal de Justiça, em sessão realizada nesta data;

R E S O L V E :

Art. 1º Instituir os novos modelos de Identidades Funcionais, concernentes aos Magistrados e Servidores do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as características e especificações constantes nos Anexo I e II desta Resolução.

Parágrafo único. As Identidades Funcionais de que trata o caput são documentos pessoais e intransferíveis, com prazo de validade por tempo indeterminado, cuja utilização se faz necessária à identificação funcional, devendo, para tanto, ser utilizada no exercício das atribuições do cargo e em conformidade com as prerrogativas dispostas em Lei.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, as Identidades Funcionais terão as correspondentes siglas: Identidade Funcional de Magistrado – IFM e Identidade Funcional de Servidor - IFS, ficando a correspondente emissão e utilização disciplinada nesta Resolução.

§ 1º Havendo disponibilidade técnica, a IFS poderá vir a ser utilizado, ainda, como credencial privativa apta à comprovação eletrônica do efetivo cumprimento da jornada de trabalho do servidor.

§ 2º É obrigatória a utilização da IFS em todas as unidades jurisdicionais e administrativas do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, devendo a referenciada identificação

encontrar-se sempre apresentada de forma ostensiva, de preferência à altura do tórax, com o fito de proporcionar a imediata identificação do servidor.

§ 3º O uso indevido do cartão de Identidade Funcional de Servidor sujeitará o mesmo às sanções administrativas e às penalidades previstas em lei.

Art. 3º Os procedimentos necessários à emissão e recolhimento da IFM e da IFS, bem como os respectivos registros caberão ao Departamento Central de Recursos Humanos – DCRH, sendo-lhe facultado baixar normas complementares para a execução desta Resolução, observadas as seguintes regras básicas:

I – os dados funcionais a serem inseridos na IFM e na IFS serão extraídos dos assentamentos funcionais dos seus titulares;

II – os Magistrados e Servidores portadores da IFM e da IFS, respectivamente, deverão manter atualizados os dados contidos em seu cadastro funcional;

III - serão fornecidas IFS's e IFM's provisórias no momento em que os Servidores e Magistrados apresentarem a correspondente documentação no DCRH, cuja validade será de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, em caso de força maior ou caso fortuito que venha a causar atraso no fornecimento das correspondentes identidades funcionais definitivas, devendo aquelas serem devolvidas ao respectivo Departamento quando da entrega destas;

IV - ocorrendo perda, furto ou roubo da IFM ou da IFS, o correspondente titular ficará obrigado a comunicar ao DCRH, de maneira formal e imediata, o ocorrido, apresentando, inclusive, o respectivo boletim de ocorrência policial, condição essencial ao fornecimento de nova identificação, devendo o referenciado Departamento disponibilizar um documento provisório até que seja providenciado o definitivo;

V – o servidor que for investido em outro cargo (efetivo ou em comissão), bem como aquele que tiver sua IFS danificado deverá requerer a substituição do mesmo, mediante recolhimento do documento a substituir, o qual deverá ser inutilizado na presença do titular e anexado ao histórico profissional do mesmo quando da entrega da nova identificação, procedimento idêntico a ser realizado em caso de deterioração da IFM;

VI – as identificações provisórias tratadas nos incisos III e IV deverão ser elaboradas pelo DCRH, com o auxílio da Diretoria-Adjunta de Tecnologia da Informação do Poder Judiciário do Estado de Alagoas; e

VII - a entrega da IFM e da IFS ao titular será feita mediante assinatura de Termo de Recebimento/Responsabilidade, com referência à ciência do contido nesta Resolução e confirmação dos dados cadastrais a serem apostos nos correspondentes documentos de identificação funcional, conforme modelo a ser confeccionado pelo DCRH;

Art. 4º O servidor titular da IFS fica obrigado a devolvê-lo ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça - DCRH, mediante recibo de entrega, na ocorrência das seguintes situações:

I – aposentadoria, exoneração, dispensa, demissão, destituição, readaptação, recondução ou disponibilidade;

II – desvio de função ou uso indevido, comprovado por meio de regular procedimento administrativo;

III – suspensão por mais de 30 (trinta) dias; e IV – extinção do cargo;

Parágrafo único. A não restituição da IFS nas hipóteses de que trata este artigo será narrada em expediente encaminhado à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria- Geral da Justiça, para adoção das providências cabíveis.

Art. 5º As primeiras vias da IFM e da IFS serão emitidas sem nenhum custo para os identificados, inclusive nos casos em que o servidor for investido em outro cargo (efetivo ou em comissão).

§ 1º A emissão das segundas vias da IFM e da IFS, e assim sucessivamente, implicará em custos para os respectivos titulares, estando os mesmos isentos nos casos de furto e roubo, desde que devidamente apresentado o boletim de ocorrência policial, bem como em decorrência de defeitos originários quando da confecção da primeira via e em virtude de inclusão de dados errôneos, desde que mantido atualizado o correspondente cadastro.

§ 2º As segundas vias da IFM da IFS somente serão emitidas mediante solicitação formal ao DCRH, acompanhada da declaração do interessado comunicando a causa do extravio ou da inutilização e da autorização para desconto em folha de pagamento, quando for o caso.

§ 3º Os recursos advindos do custeio da segunda via da IFM e da IFS deverão ser depositados na conta do Fundo Especial de Modernização do Poder Judiciário – FUNJURIS, em conformidade com o art. 1º, XVII, da Lei Estadual 5.887, de 6 de dezembro de 1996, e com o art. 13, XVII, da Resolução nº 19/2007 deste Tribunal de Justiça.

Art. 6º Para os fins desta Resolução, consideram-se servidores os ocupantes de cargos efetivos, comissionados ou de funções gratificadas, bem como os requisitados, os quais terão o direito à IFS e o dever de utilizá-la em conformidade com a presente normatização.

§ 1º Aos estagiários que exercem suas atividades no Poder Judiciário do Estado de Alagoas deverão ser fornecidos crachás de identificação, cuja utilização dar-se-á nos moldes desta Resolução, cabendo a devolução do mencionado documento, quando do respectivo desligamento da unidade em que esteja lotado.

§ 2º Os crachás de identificação mencionados no § 1º deste artigo deverão ser devolvidos pelos estagiários ao DCRH, caso lotados na sede do Tribunal de Justiça ou aos respectivos chefes imediatos, quando nas demais unidades administrativas e jurisdicionais, os quais remeterão ao referenciado Departamento para fins de registro e arquivamento.



§ 3º Aos Agentes de Proteção das Varas da Infância e Juventude serão fornecidos documentos de identificação próprios, com as características, utilização e prerrogativas instituídas por meio de normatização da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas.

§ 4º O Magistrado ou Servidor aposentado, ou o que vier a se aposentar, poderá requerer o correspondente documento de identificação, no qual constará o termo “Aposentado” acrescido logo após a descrição do respectivo cargo, não havendo, no caso da IFS, qualquer referência às prerrogativas inerentes aos Servidores que se encontrem em atividade, ressalvado dispositivo legal que assim o determine.

Art. 7º As identidades funcionais que não atendam à forma dos modelos em Anexo, serão substituídas no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da vigência desta Resolução, devendo as mesmas serem devolvidas ao DCRH no referenciado interregno, findo o qual perderão a validade.

§ 1º Caso não haja a devolução no prazo disposto no caput deste artigo, a Administração notificará o titular ou portador para fazê-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º Persistindo a situação irregular, será publicado aviso na imprensa comunicando a perda de validade do referenciado documento com comunicação do fato à autoridade policial, sem prejuízo da expedição de mandado de busca e apreensão e das medidas administrativas, cíveis e penais previstas na legislação em vigor.

Art. 8º A Identificação Funcional de Magistrado - IFM e a Identificação Funcional de Servidor - IFS conferem aos seus titulares as prerrogativas dos correspondentes cargos outorgadas por lei.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça por meio de Ato Normativo .

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Maceió, 05 de agosto de 2008.

Des. JOSÉ FERNANDES DE HOLLANDA FERREIRA
Presidente

Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

Des. WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS

Des. MÁRIO CASADO RAMALHO



Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO

Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

Des. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

Des. JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS

ANEXO I DE QUE TRATA O ART. 1º DA RESOLUÇÃO 25/2008

Art. 1º O cartão de identidade funcional de Magistrado do Poder Judiciário do Estado de Alagoas – IFM obedece às características e campos de preenchimento obrigatório constantes neste Anexo.

Art. 2º São características gerais concernentes à IFM:

- I – confeccionada sob forma de cartão em PVC flexível;
- II – dimensões: 0.76mm (setenta e seis milímetros) de espessura, 86 mm (oitenta e seis milímetros) x 54mm (cinquenta e quatro milímetros);
- III – cores: quatro cores na frente e uma cor no verso; IV – foto digitalizada, 2 x 2;
- V – imagem da deusa grega Themis, sobreposta à bandeira de Alagoas utilizada como marca d'água, sendo colorida na parte frontal e preto e branco no verso;
- VI – logomarca do Poder Judiciário de Alagoas, na parte superior frontal; VII – proteção overlay;
- VIII – holograma de segurança; e
- IX – proximidade Smartcard Mifare 1k (chip interno para controle digital de frequência).

Art. 3º A IFM possui as seguintes características específicas: I – fundo na cor branca;

II – letras na cor preta;

III – margem: vermelha, com 2 mm (dois milímetros), com inscrição em letra maiúscula preta, na parte superior: “REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL”;

IV – local designado para foto digitalizada no canto superior esquerdo;

V – na parte superior, central, logomarca do Poder Judiciário do Estado em azul, com a inscrição em letras maiúsculas: “PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS”

VI – ao lado da foto, no canto direito, holograma com desenho do mapa do Brasil;

VII – inscrição na diagonal da esquerda para a direita, da palavra “MAGISTRADO”, em letras maiúsculas, em vermelho e vazadas;

VIII – campos obrigatórios para inserção de dados variáveis na parte frontal:

a – nome;

b – matrícula;

c – data da posse; d – tipo sanguíneo; e – cargo/função;

f – número do RG e Órgão Expedidor; g – número do CPF; e

h – espaço para assinatura do portador.

IX – campos obrigatórios para inserção de dados variáveis no verso: a – número do título de eleitor;

b – zona eleitoral; c – seção eleitoral; d – nacionalidade; e – naturalidade;

f – data de nascimento; g – filiação;

h – comarca;

i – observações; e

j – assinatura do Presidente, digitalizada.

Parágrafo único. Serão registradas no campo “Observações” constantes da alínea i deste artigo, o que se segue: “É prerrogativa do magistrado portar arma de defesa pessoal, de acordo com o item V, do art. 33, da Lei Complementar n.º 35, de 14 de março de 1979, devendo os agentes da autoridade pública prestar-lhe todo o auxílio solicitado”.

ANEXO II DE QUE TRATA O ART. 1º DA RESOLUÇÃO 25/2008

Art. 1º A Identidade Funcional de Servidor do Poder Judiciário do Estado de Alagoas - IFS obedece às características e campos de preenchimento obrigatório constantes neste Anexo.

Art. 2º São características gerais concernentes à IFS:

- I – confeccionada sob forma de cartão em PVC flexível;
- II – dimensões: 0.76mm (setenta e seis milímetros) de espessura, 86 mm (oitenta e seis milímetros) x 54mm (cinquenta e quatro milímetros);
- III – cores: quatro cores na frente e uma cor no verso; IV – foto digitalizada, 2 x 2;
- V – imagem da deusa grega Themis, sobreposta à bandeira de Alagoas utilizada como marca d'água, sendo colorida na parte frontal e preto e branco no verso;
- VI – logomarca do Poder Judiciário de Alagoas, na parte superior frontal; VII – proteção overlay;
- VIII – holograma de segurança; e
- IX – proximidade Smartcard Mifare 1k (chip interno para controle digital de frequência).

Art. 3º A IFS possui as seguintes características específicas: I – fundo na cor branca;

II – letras na cor preta;

III – margem: vermelha, com 2 mm (dois milímetros), com inscrição em letra maiúscula preta, na parte superior: “REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL”;

IV – local designado para foto digitalizada no canto superior esquerdo;

V – na parte superior, central, logomarca do Poder Judiciário do Estado em azul, com a inscrição em letras maiúsculas: “PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS”

VI – ao lado da foto, no canto direito, holograma com desenho do mapa do Brasil; e VII – campos obrigatórios para inserção de dados variáveis na parte frontal:

a – nome;

b – matrícula;

c – data da posse; d – tipo sanguíneo; e – cargo/função;

f – número do RG e Órgão Expedidor; g – número do CPF; e

h – espaço para assinatura do portador.

VIII – campos obrigatórios para inserção de dados variáveis no verso: a – número do título de eleitor;

b – zona eleitoral; c – seção eleitoral; d – nacionalidade; e – naturalidade;

f – data de nascimento;

g – filiação; h – comarca;

i – observações; e

j – assinatura do Presidente, digitalizada.

Parágrafo único. Nas IFS's dos servidores efetivos ocupantes do cargo de Oficial de Justiça serão registradas no campo “Observações” constantes da alínea i deste artigo, o que se segue: “1) Assegura ao titular, quando em serviço, a colaboração das autoridades civis e policiais do Estado e seus agentes ao pleno exercício de suas funções; e 2) Mediante determinação judicial, é livre o acesso aos locais públicos e privados de diversão.”

Anexo único

(Anexos I e II substituídos por este Anexo Único, por força da Resolução 15/2011)

Características da Identidade Funcional de Magistrado e Servidores

- confeccionada sob a forma de cartão em PVC flexível ou material similar;
- dimensões: 85mm (oitenta e cinco milímetros) de largura por 54mm (cinquenta e quatro milímetros) de altura e 1mm de espessura;
- máximo de quatro cores no anverso e uma no verso;
- foto digitalizada 3x4;
- logomarca do Poder Judiciário, na parte superior frontal, com a inscrição em letras maiúsculas: PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS;
- desenho do mapa do Estado de Alagoas, preferencialmente com holograma de segurança;
- preferencialmente com chip interno para armazenamento dos dados funcionais e para controle digital de frequência;
- anverso com fundo na cor branca;
- verso com fundo na cor branca e marca d'água da logomarca do Poder Judiciário de Alagoas;
- letras na cor preta;
- inscrição no canto superior: REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL;
- preenchimento dos seguintes campos obrigatórios do anverso:
 - nome;
 - matrícula;
 - cargo;
 - assinatura do portador digitalizada.
- preenchimento dos seguintes campos obrigatórios no verso:
 - RG e Órgão Emissor;
 - CPF; o tipo sanguíneo com fator RH;
 - título de eleitor, zona e sessão;
 - filiação;
 - nacionalidade; o naturalidade;
 - data de nascimento;
 - expedição o validade;
 - prerrogativas;
 - assinatura do Presidente do Tribunal de Justiça digitalizada.